



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

LEI Nº 163

De 18 de abril de 1.985.

Dispõe sobre criação e nomenclatura de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º. A rua das Larangeiras passa a denominar-se Rua Manoel Romão de Lucena.

Art. 2º. Fica criada a Rua Leocádia Nogueira da Silva, iniciando-se na Rua Padre Anchieta, atravessando a Rua José Bonifácio e a Rua Joaquim Alves Bitú e vai até a Rua Manoel Romão de Lucena, passando pela Escola Estadual Santa Tereza.

Art. 3º. Fica criada a Rua Manoel Rufino de Oliveira, iniciando-se nas Casas Populares e seguindo em linha reta até a Escola Estadual Santa Tereza, passando por trás da Caixa d'água.

Art. 4º. Fica criada a Rua Elpídio Ricardo de Carvalho, iniciando-se na Rua José Bonifácio até a Rua Manuel Rufino de Oliveira, atravessando a Rua Joaquim Alves Bitú.

Art. 5º. Fica criada a Rua João Francisco da Silva, iniciando-se na Rua Manuel Romão de Lucena e seguindo em direção ao Cemitério Municipal.

Art. 6º. Fica criada a Rua João Alves de Lima, iniciando-se na Rua Alvorada passando pela Rua Furtado Leite, seguindo até a José Pio de Oliveira.

Art. 7º. Fica criada a Travessa Romão Pereira da Silva, ligando a Rua Alvorada a Rua Furtado Leite.

Art. 8º. Fica criada a travessa José Rufino de Oliveira, ligando a Rua Furtado Leite à Rua Manoel Romão de Lucena.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Art. 9º. Fica criada a Rua Manuel Ferreira da Silva, iniciando-se na Rua Furtado Leite, prolongando-se até o campo de futebol.

Art. 10. Fica denominado o Prédio da Câmara Municipal de Altaneira de Palácio Vereador José Romão Pereira.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar indenizações dos terrenos para aberturas das ruas criadas nesta Lei.

Art. 12. O Poder Público não efetuará indenizações de imóveis construídos nos espaços determinados para aberturas das ruas, após a vigência desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, em 18 de abril de 1.985.

### AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que a presente está conforme a original.  
Altaneira, 30 de Janeiro de 1985

*João Ivan Alcântara*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Cicero Rufino de Oliveira  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Altaneira

LEI Nº 57-A,

DE 18 de abril de 1.985.

EMENTA: Dispõe sobre criação e nomenclatura de ruas e logradouros públicos e dá outra providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA:

Art. 1º. A rua das Laranjeiras passa a denominar-se Rua Manuel Romão de Lucena.

Art. 2º. Fica criada a rua Leocádia Nogueira da Silva, iniciando-se na Rua Padre Anchieta atravessando a Rua José Bonifácio e a Rua Joaquim Alves Bitú e vai até a Rua Manuel Rufino de Oliveira, passando pela Escola Estadual Santa Tereza.

Art. 3º. Fica criada a Rua Manuel Rufino de Oliveira, iniciando-se nas Casas Populares e seguindo em linha reta até a Escola Estadual Santa Tereza, passando por trás da Caixa d'água.

Art. 4º. Fica criada a Rua Elpídio Ricardo de Carvalho, iniciando-se na Rua José Bonifácio até a Rua Manuel Rufino de Oliveira, atravessando a Rua Joaquim Alves Bitú.

Art. 5º. Fica criada a Rua João Francisco iniciando-se na Rua Manuel Romão de Lucena e seguindo em direção ao Cemitério Municipal.

Art. 6º. Fica criada a Rua João Alves de Lima, iniciando-se na Rua Alvorada passando pela Furtado Leite, seguindo até a José Pio de Oliveira.

Art. 7º. Fica criada a Travessa Romão Pereira da Silva, ligando a Rua Alvorada a Rua Furtado Leite.

Art. 8º. Fica criada a travessa José Rufino de Oliveira, ligando a Furtado Leite à Rua Manuel Romão de Lucena.

Art. 9º. Fica a Rua Manuel Ferreira da Silva, iniciando-se na Rua Furtado Leite, prolongando-se até o Campo de Futebol.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Altaneira

Art. 10. Fica denominado o Prédio da Câmara Municipal de Palácio Vereador José Romão Pereira.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar indenizações dos terrenos para aberturas das ruas criadas nesta Lei.

Art. 12. O Poder Público não efetuará indenizações de imóveis construídos nos espaços determinados para aberturas das ruas, após a vigência desta Lei.

Câmara Municipal de Altaneira, em 18 de abril de 1.985

*Cícero Rufino de Oliveira*

Cícero Rufino de Oliveira

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 006/90

EMENTA: Dispõe sobre criação e nomenclatura de ruas e logradouros públicos e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. A rua das Larangeiras passa a denominar-se Rua Manuel Romão de Lucena.

Art. 2º. Fica criada a Rua Leocádia Nogueira da Silva, iniciando-se na Rua Padre Anchieta atravessando a Rua José Bonifácio e a Rua Joaquim Alves Bitú e vai até a Rua Manuel Rufino de Oliveira, passando pela Escola Estadual Santa Tereza.

Art. 3º. Fica criada a Rua Manuel Rufino de Oliveira, iniciando-se nas Casas Populares e seguindo em linha reta até a Escola Estadual Santa Tereza, passando por trás da Caixa d'água.

Art. 4º. Fica criada a Rua Elpídio Ricardo de Carvalho, iniciando-se na Rua José Bonifácio até a Rua Manuel Rufino de Oliveira, atravessando a Rua Joaquim Alves Bitú.

Art. 5º. Fica criada a Rua João Francisco iniciando-se na Rua Manuel Romão de Lucena seguindo em direção ao Cemitério Municipal.

Art. 6º. Fica criada a Rua João Alves de Lima, iniciando-se na Rua Alvorada passando pela Furtado Leite, seguindo até a José Pío de Oliveira.

Art. 7º. Fica criada a Travessa Romão Pereira da Silva, ligando a Rua Alvorada a Rua Furtado Leite.

Art. 8º. Fica criada a Travessa José Rufino de Oliveira, ligando a Furtado Leite à Rua Manuel Romão de Lucena.

Art. 9º. Fica a Rua Manuel Ferreira da Silva, iniciando-se na Rua Furtado Leite, prolongando-se até o Campo de Futebol.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Altaneira

Art. 10. Fica denominado o Prédio da Câmara Municipal de Palácio Vereador José Romão Pereira.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar indenizações dos terrenos para aberturas das ruas criadas nesta Lei.

Art. 12. O Poder Público não efetuará indenizações de imóveis construídos nos espaços determinados para aberturas das ruas, após a vigência desta Lei.

Câmara Municipal de Altaneira em, 14 de abril de 1.985.

*Raimundo Nogueira Soares*  
Raimundo Nogueira Soares

VEREADOR